

imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação ou imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU que sejam objeto de ações de reabilitação.

(Consultar n.º 4 do artigo 71.º do EBF)

5.4 — As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 6 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação.

(Consultar n.º 5 do artigo 71.º do EBF)

5.5 — Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, são tributadas à taxa de 6 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação ou imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.

(Consultar n.º 6 do artigo 71.º do EBF)

6 — Fundos e sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional

A Lei do Orçamento de Estado para 2009 aprovou o regime especial aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIAH) e às Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (SIAH), cujo regime tributário que pode ser resumido da seguinte forma:

Ficam isentos de IRC os rendimentos obtidos por FIAH constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013;

Ficam isentos de IRC e IRS os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIAH pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares;

Ficam isentas de IRS as mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento;

Ficam isentos de IMI, enquanto se mantiverem na carteira dos FIAH, os prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos FIAH;

Ficam isentas de IMT;

As aquisições e prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a arrendamento para habitação permanente, pelos FIAH;

As aquisições de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente, em resultado do exercício da opção de compra pelos arrendatários dos imóveis que integram o património dos FIAH.

Ficam isentos de imposto de selo todos os atos praticados, desde que conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por força do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento sobre os mesmos, bem como com o exercício de opção de compra;

Relativamente às SIAH aplicar-se-á o regime aplicado aos FIAH, com as devidas alterações.

(Consultar números 1, 2, 3, 12, 14, 15 e 16 do artigo 71.º do EBF e artigos 102.º e seguintes do Orçamento do Estado para 2009)

A Lei do Orçamento de Estado para 2014 veio alterar o n.º 1 do artigo 49.º do EBF, que passou a ter a seguinte redação:

“São reduzidas para metade as taxas de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis aplicáveis aos prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.”

(Consultar o n.º 1 do artigo 49.º do EBF e a Lei do Orçamento do Estado para 2014)

Para fins de benefícios fiscais e quando os mesmos forem solicitados por motivos de realização de obras de reabilitação, deverá o interessado fornecer à Entidade Gestora prova de titularidade do imóvel (registro predial e matriz) e limites cadastrais do mesmo. Serão concedidos os benefícios fiscais assumidos à totalidade do prédio, mesmo que a delimitação da ARU só abranja parte deste.

A Câmara Municipal de Alter do Chão fica encarregue do procedimento de vistorias no âmbito da aplicação dos benefícios fiscais.

ANEXO

Planta 1 — Área de Reabilitação Urbana



209199903

MUNICÍPIO DE ALVITO

Regulamento n.º 915/2015

Preâmbulo

Com a presente proposta de alteração do Regulamento de taxas, preços e tarifas pretende-se:

Simplificar procedimentos com vista a melhorar o serviço prestado, tendo sempre como determinantes os princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade;

Uma melhor e mais correta adequação à realidade do Concelho na sequência daquilo que foi a sua aplicação prática;

Adequação às alterações legislativas;

Acentuar o caráter de incentivo ao desenvolvimento económico de algumas taxas;

Fundamentar as isenções previstas relacionando-as com a qualidade do sujeito passivo e interesse da atividade exercida para o desenvolvimento social, cultural e económico.

O presente Regulamento é elaborado em consonância com os princípios inscritos nomeadamente, na Lei das Autarquias Locais, no Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

Os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação do serviço e fornecimento de bens ou benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e a remoção do obs-

táculo jurídico ao exercício de determinada atividade, com base nos princípios da fundamentação económico financeira das taxas, preços e tarifas e da sua equivalência jurídica. Importa ainda sublinhar que o reconhecimento do papel estratégico de determinadas atividades no desenvolvimento do concelho e/ou o seu impacto positivo no equilíbrio socioeconómico determinam que o município assumira parte dos custos. Isto é o custo social que reflete, afinal a dimensão do interesse público da atividade e da necessária interação com a sociedade na persecução desse interesse público.

Assim, no uso dos poderes regulamentares concedidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aprovou-se o presente Regulamento Municipal e Taxas, Preços e Tarifário, o qual se republica, bem como a alteração às tabelas I, II e III aprovadas na reunião de Câmara de 27 de julho de 2015, submetida a consulta pública e aprovada em 19 de novembro de 2015 pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento de taxas, preços e tarifas do Município de Alvito é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas k) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; na Lei Geral Tributária; no Código de Procedimento e de Processo Tributário, todos na atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as taxas, preços e tarifário e fixa os respetivos quantitativos, bem como as disposições relativas à incidência, liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar pelo Município de Alvito, nos termos legais.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva

As taxas, preços e tarifas municipais respetivamente, nas tabelas I, II e III anexas ao presente regulamento, incidem, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Realização de operações urbanísticas;
- c) Instalação de estabelecimentos e exercício de atividades;
- d) Ocupação do domínio público;
- e) Ocupação em mercados e feiras e venda ambulante;
- f) Utilização de instalações e equipamentos públicos;
- g) Cemitério;
- h) Higiene e salubridade públicas;
- i) Publicidade;
- j) Fornecimento de água em baixa;
- k) Outros serviços.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária gerador da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos nas tabelas anexas é o Município de Alvito.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é a pessoa singular ou coletiva, ou entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente Regulamento e Tabelas anexas, esteja vinculado ao cumprimento do pagamento.

Artigo 5.º

Fundamentação Económico-financeira

1 — O valor das taxas, preços e tarifas foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos das atividades dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo particular bem como do incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, de acordo com as tabelas anexas ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Valor das taxas, preços e tarifas

O valor das taxas, preços e tarifas a cobrar pelo Município é o constante das tabelas I, II e III anexas ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Atualização

1 — As taxas, preços e tarifas previstos nas tabelas I, II e III são atualizadas de acordo com a taxa da inflação ou tendo por base novo estudo económico ou financeiro, relativo ao último quadriénio.

2 — A atualização vigora sempre a partir do primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, relativamente à primeira forma de atualização.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais que resultam de quantitativos fixados na disposição legal e que serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

CAPÍTULO II

Isenções e Reduções

Artigo 8.º

Isenções Subjetivas

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações nos termos da Lei 73/2013, de 3 de setembro estão isentos do pagamento das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal ou o presidente da Câmara Municipal por delegação desta pode isentar ou reduzir o pagamento de taxas a:

a) A pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, a associações de bombeiros, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, a fundações, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, a instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários e a cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, sem fins lucrativos, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

b) A comissões especiais previstas no Código Civil e a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma atividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa;

c) A entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município;

d) A pessoas com insuficiência económica;

e) A pessoas singulares portadoras de grau de deficiência igual ou superior a 50 %.

2 — Poderão, ainda, ser concedidas isenções ou reduções do pagamento dos tributos previstos no presente Regulamento no âmbito de contratos celebrados pelo Município com pessoas de direito público ou de direito privado, na prossecução do interesse público municipal, devendo a fundamentação da isenção ou redução constar do texto do contrato.

3 — As isenções ou reduções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a respetiva concessão.

4 — A fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente artigo visam, desde logo, a garantia da prossecução do interesse público, na medida em que o pressuposto da isenção é não só a pessoa que o requer (a sua qualidade), mas essencialmente o ato ou atividade cujo licenciamento ou autorização se pretende, devendo este, por alguma forma, contribuir para o interesse público que compete ao Município prosseguir ou assegurar a sua prossecução por terceiros. No caso das isenções por insuficiência económica, vale aqui o princípio da discriminação positiva, pretendendo-se garantir que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso, pelos municípios mais carenciados, à atividade prosseguida.

Artigo 9.º

Isenções de natureza social ou relevante interesse económico

1 — A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas ou tributos.

Artigo 10.º

Reconhecimento da Isenção ou Redução

1 — As isenções ou reduções referidas nos artigos 8.º do presente Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais e em cumprimento dos prazos especialmente previstos para cada procedimento.

2 — O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior implica a perda do benefício de isenção.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 11.º

Comprovada insuficiência económica de pessoas singulares

1 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º são consideradas pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica para efeitos da determinação da isenção total ou parcial, aqueles como tais definidos em cada um dos regulamentos municipais ou normas de funcionamento aplicáveis concretamente.

2 — Supletivamente, caso o regulamento próprio não defina, as isenções totais ou parciais podem ser atribuídas aos requerentes que a solicitem, considerando -se para o cálculo da isenção total ou parcial a fundamentação técnico teórica de acordo com os elementos definidos nos números seguintes.

3 — A isenção total ou parcial é definida pela percentagem de isenção calculada de acordo com a aplicação da fórmula:

$$R = RF - D/N$$

em que:

R é igual ao rendimento «per capita»;

RF é igual ao rendimento ilíquido do agregado familiar;

D é igual às despesas fixas;

N é igual ao número de elementos do agregado familiar.

4 — Para efeito do número anterior será utilizada a seguinte tabela, considerando -se como rendimento de referência 75 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS), sendo $R_f = 0,75 \times IAS$:

Classes	Rendimento	Percentagem da isenção
I	$R \leq 0,18 R_f$	100 %
II	$0,19 R_f \geq R < 0,37 R_f$	75 %
III	$0,38 R_f \geq R < 0,56 R_f$	50 %
IV	$0,57 R_f \geq R < 0,74 R_f$	25 %
V	$R \geq 0,75 R_f$	0 %

5 — As despesas fixas integram as seguintes tipologias:

a) Receitas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) Renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;

c) Encargos médios mensais com transportes públicos;

d) Despesas mensais com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

6 — Presume-se o montante equivalente a duas vezes a Retribuição Mensal Mínima Garantida fixada anualmente a todo o território nacional por meio de decreto-lei do membro do governo com competência na matéria, sempre que, algum elemento do agregado familiar não declare rendimento ou tenha rendimento incerto, temporário ou variável e não apresente documento comprovativo que justifique a respetiva natureza ou exercer atividade económica que, notoriamente, produza rendimentos superiores aos declarados em sede de IRS e sejam considerados sinais exteriores de riqueza.

CAPÍTULO III

Da liquidação

Artigo 12.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas, preços e tarifas previstas na tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação da fórmula de cálculo e dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais poderão ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — O prazo de caducidade do direito de liquidar os tributos constantes do presente Regulamento e Tabela é o previsto na Lei Geral Tributária, salvo o previsto em legislação especial.

3 — As dívidas resultantes dos tributos municipais prescrevem nos termos da Lei Geral Tributária, salvo o previsto em legislação especial.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — A liquidação das taxas, preços e tarifas previstas nas tabelas constará de documento próprio, no qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Identificação do ato tributável;

c) Enquadramento nas tabelas de taxas, preços e tarifas;

d) Cálculo do montante a pagar, com a conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior, designado como nota de liquidação e/ou guia de recebimento e/ou nota de débito, fará parte do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo administrativo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 14.º

Erro na liquidação ou pagamento

1 — Perante a verificação de erro na liquidação ou cobrança dos artigos de receita a arrecadar, os Serviços promoverão de imediato a correção do mesmo, precedido de informação à chefia respetiva, e decisão do eleito competente em razão da matéria, e notificação do utente/cliente, do lapso, para que se proceda à regularização no prazo de oito dias.

2 — Na notificação devem constar os fundamentos da correção, para que o cliente/utente fique esclarecido cabalmente da situação ocorrida, juntando-se ao processo toda a documentação de prova, que ficará junto à receita a arrecadar no momento da cobrança.

Artigo 15.º

Modo de Pagamento

1 — O pagamento pode ser feito por qualquer dos meios legais ao dispor dos cidadãos.

2 — Para o pagamento efetuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar na arrecadação da receita em causa, da mesma forma que o fariam aquando da falta de pagamento.

3 — Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor, que acrescem ao valor em dívida.

4 — Deve ser feita a correspondente participação às entidades competentes, de forma a serem tomadas as medidas consideradas necessárias.

5 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», ou no município.

CAPÍTULO IV

Do cumprimento e não cumprimento das obrigações tributárias

SECÇÃO I

Do Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Salvo os casos expressamente permitidos, não podem ser praticados nenhum ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas das taxas, preços e tarifas, previstas nas tabelas.

2 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento, constitui ilícito sujeito a penalização, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas, preços e tarifas devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento, na Tesouraria da Câmara Municipal, exceto nos casos em que seja efetuada por transferência bancária.

Artigo 17.º

Prazo de Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, preços e tarifas é de 30 dias, a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Pagamento em Prestações

1 — O particular pode solicitar o pagamento em prestações das quantias em dívida, desde que o seu valor o justifique, até 24 prestações mensais.

2 — O pedido deve ser formalizado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara e acompanhado da última declaração de IRS ou IRC.

Artigo 19.º

Documento que titula o pagamento

1 — As taxas, preços e tarifas pagos no Balcão Único ou em qualquer outro local da Autarquia, são sempre titulados por documento comprovativo do seu pagamento.

2 — Quando não seja possível emitir o documento resultante do sistema informático da Autarquia, especialmente porque a cobrança não foi efetuada no edifício sede do Município, deve na mesma ser emitido documento que certifique o respetivo pagamento junto do devedor.

3 — Em circunstância alguma, devem os Serviços da autarquia arrecadar uma receita, sem que emitam o correspondente documento do pagamento.

4 — No caso de procedimentos submetidos no âmbito do «Licenciamento Eletrónico», as notificações respeitantes a liquidações adicionais serão efetuadas através do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 20.º

Extinção da obrigação de pagamento

1 — A obrigação do pagamento extingue-se:

a) Pelo seu cumprimento;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação;

c) Por caducidade do direito de liquidação;

d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea c), do número anterior, ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea d), do n.º 1 do presente artigo, ocorre no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, reclamação e impugnação interrompem a prescrição.

5 — A interrupção dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto imputável ao sujeito passivo, faz cessar a suspensão, prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO II

Do não pagamento

Artigo 21.º

Extinção do Procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas, preços e tarifas no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo 22.º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, preços e tarifas liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas, preços e tarifas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas, preços e tarifas implica a não emissão e/ou concessão de novas licenças ao sujeito passivo faltoso.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Integração de Lacunas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações da Lei Geral Tributária, e, na falta delas, os princípios gerais de direito.

Artigo 24.º

Normas Revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabelas anexas entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

TABELA I, II e III

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
		PARTE I	
		Taxas	
		CAPÍTULO I	
		Sistema Indústria Responsável — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio	
1		Exploração de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3	
	1	Mera Comunicação Prévia de Instalação, entregue Online [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]	50,00
	2	Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]	60,00
	3	Alterações, aditamentos e atualizações	30,00
	4	Averbamentos	25,00
	5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	30,00
	6	Vistorias de Conformidade	70,00
		CAPÍTULO II	
		Instalação de armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	
2		Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de Petróleo (Artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, no <i>Diário da República</i> n.º 210, 1.ª série)	
	1	Apreciação dos Pedidos de aprovação dos projetos	52,00
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas.	
	2	Vistorias Relativas ao Processo de Licenciamento ou Resultantes de quaisquer alterações, incluindo as verificações periódicas — por cada	27,00
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas.	
	3	Emissão da Licença de Exploração Precária ou Definitiva (Quando Devida)	65,00
	4	Averbamento por Transmissão	27,00
		CAPÍTULO III	
		Licenças Especiais de Ruído prevista no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro	
3		Licença Especial de Ruído prevista no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, com as alterações posteriores para atividades ruidosas temporárias, por cada	
	1	Por Emissão de Alvará (Dentro e Fora dos Perímetros Urbanos)	80,00
	a)	Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no Alvará	27,00
	2	Ensaio para Medição de Ruído, por cada Visita	50,00
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas.	
	3	Vistoria Técnica para Verificação do Cumprimento do RGR, em instalação onde funcionam atividades geradoras de Ruído — Cada	50,00
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas.	
		CAPÍTULO IV	
		Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) — Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	
4		Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração	
	1	Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	16,00
	a.2)	Presencial	30,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	8,00
	b.2)	Presencial	16,00
	2	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m ² , nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m ² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m ² inseridos em conjuntos comerciais	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	16,00
	a.2)	Presencial	30,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	8,00
	b.2)	Presencial	16,00

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
	3	Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	16,00
	a.2)	Presencial	30,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	8,00
	b.2)	Presencial	16,00
	4	Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	16,00
	a.2)	Presencial	30,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	8,00
	b.2)	Presencial	16,00
	5	Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	16,00
	a.2)	Presencial	30,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	8,00
	b.2)	Presencial	16,00
	6	Exploração de mercados abastecedores	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	16,00
	a.2)	Presencial	30,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	8,00
	b.2)	Presencial	16,00
	7	Exploração de mercados municipais	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	11,00
	a.2)	Presencial	21,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	6,00
	b.2)	Presencial	11,00
		Organização dos mercados municipais — Lojas, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores	100 % do valor aplicável
		Organização dos mercados municipais — Bancas, que são locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores	75 % do valor aplicável
		Organização dos mercados municipais — Lugares de Terrado, que são locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição	50 % do valor aplicável
	c)	Ocupação e Exploração do Mercado Municipal (Lugares não concessionados)	
	c.1)	Terrados em Mercados Municipais — Taxa Diária por ocupação	2,00
	8	Comércio por grosso não sedentário exercido em feiras	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	11,00
	a.2)	Presencial	21,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	6,00
	b.2)	Presencial	11,00
		Organização dos mercados municipais — Lojas, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores	100 % do valor aplicável
		Organização dos mercados municipais — Bancas, que são locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores	75 % do valor aplicável
		Organização dos mercados municipais — Lugares de Terrado, que são locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição	50 % do valor aplicável
	9	A organização de feiras por entidades privadas	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	16,00
	a.2)	Presencial	30,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	8,00
	b.2)	Presencial	16,00

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
	10	Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, bem como de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN)	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	11,00
	a.2)	Presencial	21,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	6,00
	b.2)	Presencial	11,00
	11	Exploração de lavandarias	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	11,00
	a.2)	Presencial	21,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	6,00
	b.2)	Presencial	11,00
	12	Exploração de centros de bronzamento artificial	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	11,00
	a.2)	Presencial	21,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	6,00
	b.2)	Presencial	11,00
	13	Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	11,00
	a.2)	Presencial	21,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	6,00
	b.2)	Presencial	11,00
	14	Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	16,00
	a.2)	Presencial	30,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	8,00
	b.2)	Presencial	16,00
	15	Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional	
	a)	Mera Comunicação Prévia de Acesso a Atividade	
	a.1)	Online	16,00
	a.2)	Presencial	30,00
	b)	Mera Comunicação Prévia de Alteração de condições de Atividade	
	b.1)	Online	8,00
	b.2)	Presencial	16,00
	16	Exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada	
	a)	Autorização de Acesso a Atividade da Competência do Município	
	a.1)	Online	60,00
	a.2)	Presencial	75,00
	b)	Averbamentos de Autorizações da Competência do Município	
	b.1)	Online	30,00
	b.2)	Presencial	40,00
	17	Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais	
	a)	Autorização de Acesso a Atividade da Competência do Município	
	a.1)	Online	60,00
	a.2)	Presencial	75,00
	b)	Averbamentos de Autorizações da Competência do Município	
	b.1)	Online	30,00
	b.2)	Presencial	40,00
	18	Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas	
	a)	Autorização de Acesso a Atividade da Competência do Município	
	a.1)	Online	47,00
	a.2)	Presencial	56,00
	b)	Averbamentos de Autorizações da Competência do Município	
	b.1)	Online	24,00
	b.2)	Presencial	33,00
	19	Estabelecimentos com lugares sentados Estabelecimentos com lugares de pé Estabelecimentos que disponham de salas ou espaços destinados a dança Autorização conjunta Instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m ²	62,00

Art. n.º	Alínea	Descrição	Valor (€)
CAPÍTULO V			
Instalação, Exploração e Funcionamento de Empreendimentos Turísticos			
Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e alterações posteriores			
5		Empreendimentos Turísticos	
	1	Emissão do Alvará de Utilização	
	a)	Estabelecimentos Hoteleiros	
	a1)	Hotéis	90,00
	a2)	Hotéis-Apartamentos (Aparthotéis)	90,00
	a3)	Pousadas	90,00
	b)	Aldeamentos Turísticos	90,00
	c)	Apartamentos Turísticos	90,00
	d)	Conjuntos Turísticos (Resorts)	90,00
	e)	Empreendimentos Turísticos de Habitação	45,00
	f)	Empreendimentos Turísticos no espaço rural	45,00
	g)	Parques de Campismo e Caravanismo	45,00
	h)	Empreendimentos de turismo da natureza	45,00
	i)	Hospedarias e Casa de Hóspedes	45,00
	2	Auditoria de Classificação	84,00
	3	Auditoria de Revisão periódica	98,00
	4	Revisão da Classificação (incluindo Auditoria)	98,00
CAPÍTULO VI			
Exploração dos estabelecimentos de alojamento local — Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto			
6		Mera Comunicação Prévia de Registo de Alojamento Local (Inclui Vistoria)	
	1	Moradia	45,00
	2	Apartamento	45,00
	3	Estabelecimentos de hospedagem	45,00
CAPÍTULO VII			
RJUE — 555/99, de 16 de dezembro			
SECÇÃO I			
Obras Particulares			
7		Taxa Devida pela Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia	
	1	Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de realização de Obras de Edificação, Demolição, Alteração de Utilização e outras Operações Urbanísticas	100,00
	2	Apresentação de Processos de Obras, incluindo o Fornecimento do 1.º Aviso	86,00
	3	Taxa Devida pela Emissão de Alvará	
	a)	Para Obras até 180 Dias	78,00
	b)	Para Obras superiores a 180 Dias — Acresce por Mês	14,94
	4	Taxa de Fiscalização da Obra (Por visita) — Por Solicitação	30,00
	5	Comunicação Prévia	
	a)	Para Obras até 180 Dias	20,00
	b)	Para Obras superiores a 180 Dias — Acresce por Mês	15,00
	c)	Vistoria (Quando Devida)	34,00
	6	Alvará de Demolição — Demolição de Edifícios ou Outros	27,00
	a)	Acresce o Preço do Livro de Obra	
	7	Alvará de Revestimento em Cantaria ou Mármore de Sepultura — Por cada	96,50
	8	Alvará de Construção de Jazigo ou Catacumbas	97,00
	9	Averbamentos e Aditamentos em Processos de Obras	21,00
	10	Emissão de Alvará de Licença Parcial em caso de construção da Estrutura	29,00
	11	1.ª Prorrogação — Valor por Mês	24,16
	12	Prorrogação do Prazo para a execução de obras previstas na Licença ou Autorização em fase de Acabamentos — por mês ou fração	12,08
	13	Emissão de Licença Especial para Obras Inacabadas	29,00
	14	Autos de Embargo ou Processo	68,00
	15	Processo de Legalização — Direito à informação ao abrigo do disposto no artigo 110.º do RJUE	39,74
8		Depósitos da Ficha Técnica — Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de março	
	1	Por cada fogo ou fração	27,04
	2	2.ª Vias	14,24
9		Utilização de Edifícios — Vistoria e Autorização de Utilização e de Alteração de Uso (Quando Devidas)	
	1	Vistoria (Quando Devidas)	57,29
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas	
	2	Emissão do Alvará de Autorização de Edifícios (quando da alteração resultam modificações importantes nas suas características) — Por cada fogo e seus anexos (exGaragens)	27,04
10		Licenciamento de Pedreiras — Taxas a cobrar pelo Licenciamento são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria 1083/2008, de 24 de setembro	

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
		SECÇÃO II	
		Vistorias para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de “Propriedade Horizontal”	
11		Vistorias para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de “Propriedade Horizontal”	
	1	Vistoria — Até 4 Frações	110,00
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas.	
	b)	Por Fração Adicional	17,50
	2	Constituição da “Propriedade Horizontal” apresentada em simultâneo com o Projeto de Obras — Até 4 Frações	35,00
	a)	Por Fração Adicional	8,75
	3	Emissão da Certidão de Constituição de “Propriedade Horizontal”	28,00
	4	Para efeitos de Alteração do Título — Por cada fração alterada	43,00
		SECÇÃO III	
		Loteamentos Urbanos e Obras de Urbanização	
		SUBSECÇÃO I	
		Loteamentos Urbanos	
12		Pedido de Informação Prévia relativa à Possibilidade de Realização de Operações de Loteamento	
	1	Até 10 Lotes	70,00
	2	Por cada lote Suplementar	8,00
13		Apreciação de Processos de Loteamento — Até 10 Lotes	
	1	Até 10 Lotes	300,00
	2	Por cada lote Suplementar	25,00
14		Alvará de Licença	
	1	Emissão do Alvará de Licença	78,00
	2	Aditamento ao Alvará de Licença	89,00
	3	Averbamento em Processo de Loteamento em nome do novo Proprietário	23,00
		SUBSECÇÃO II	
		Obras de Urbanização	
15		Obras de Urbanização	
	1	Apreciação de Processo de Obras de Urbanização, incluindo fornecimento do “1.º Aviso” — Até 10 Lotes	280,00
	a)	Por cada lote Suplementar	16,00
	2	Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia	78,00
	3	Prorrogação do Prazo — Por Mês ou Fração	30,00
	4	Averbamento em Processo de Obras de Urbanização em nome de novo Proprietário	30,00
	5	Auto de Receção de Obras de Urbanização precedido de Vistoria — Até 10 Lotes	130,00
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas.	
	b)	Por cada lote Suplementar	8,00
16		Certidões de Operações de Destaque (nos termos do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação).	
	1	Por cada Pedido	51,00
	2	Pela Emissão da Certidão	12,00
17		Pedido de Renovação ou Reapreciação de Projetos	105,00
18		Outros Serviços não Considerados	28,00
		SECÇÃO IV	
		Taxa Municipal de Urbanização	
19		Taxa Municipal de Urbanização Conforme Regulamento Municipal	
		SECÇÃO V	
		Taxa de Compensação em Numerário	
20		Taxa de Compensação em Numerário Conforme Regulamento Municipal	
		CAPÍTULO VIII	
		Licenciamento do Exercício das seguintes atividades Guarda-noturno, Vendedor Ambulante de Lotarias e Exercício de Atividade de Agência de Venda de Bilhetes — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e alterações Posteriores	
21		Guarda Noturno	
	1	Emissão de Cartão Identificativo	9,00
	2	Licença de Atividade (Trienal)	5,00
	3	Pedido de Renovação	4,00

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
22		Realização de Fogueiras e Queimadas	
	1	Queima de Sobrantes e realização de fogueiras.	5,57
	2	Fogueiras Tradicionais.	5,57
	3	Queimadas.	5,57
	4	Fogo Técnico.	5,57
	5	Foguetes e outras formas de fogo.	5,57
23		Acampamentos Ocasioneis	
	1	Licenciamento por Dia.	76,00
	2	Comunicação Prévia de Acampamento reconhecido pela WAGGGS e pela WOSM.	0,00
24		Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão	
	1	Registo da Máquina — Por cada MáquinaRegisto de máquinas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão e classificação de temas.	60,00
	2	Comunicação de Averbamento — Por cada.	30,00
CAPÍTULO IX			
Licenciamento de Transportes Públicos de Aluguer (Táxis)			
Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto			
25		Licenciamento de Automóvel de Aluguer ou Transporte de Passageiros	
	1	Emissão de Licença.	30,96
	2	Averbamentos por Transmissão ou Transferência das Licenças de Táxis.	25,00
CAPÍTULO X			
Cemitérios — No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro			
26		Inumação em Sepulturas	
	1	Inumação (e Exumação em Sepulturas Temporárias) — Por cada.	49,00
	2	Inumação em Sepultura Perpétua — Por Cada.	31,00
27		Inumação em Jazigos	
		Particulares — Cada.	10,00
28		Concessão de Terrenos, Jazigos, Gavetões e Ossários Municipais	
	1	Concessão de Terrenos	
	a)	Para Sepulturas Perpétuas.	700,00
	b)	Para Jazigos — Por m ² ou Fração.	700,00
	2	Concessão de Ossários Municipais	
	a)	Ossários — Por cada período de um ano ou fração.	23,00
	b)	Ossários — Por cada período de 10 anos ou fração (renovável).	41,00
	c)	Ossários — Concessão, com caráter de perpetuidade.	100,00
29		Exumações (Sepulturas Perpétuas)	
		Exumações em sepulturas perpétuas — por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do mesmo cemitério.	50,00
30		Inumação por Trasladação	
		Inumação por Trasladação.	49,59
31		Outros serviços não contemplados na presente tabela	
		Serviços Administrativos.	5,00
CAPÍTULO XI			
Ocupação do Domínio Público Municipal — Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de agosto			
32		Ocupação do Espaço Aéreo da Via Pública	
	1	Alpendres Fixos ou Articulados, toldos e similares não integrados nos Edifícios — por m ² ou fração e por ano.	3,00
	2	Outras Construções ou Ocupações — Por mês ou fração.	2,00
33		Construções Especiais no Solo ou no Subsolo	
	1	Depósitos — m ³ ou fração e por ano.	15,00
	2	Pavilhões, Quiosques e Similares — Por Metro Quadrado ou Fração e por Mês.	3,00
	3	Outras Ocupações ou Instalações especiais no solo e subsolo — Por Metro Quadrado ou Fração e por Mês.	2,00
34		Instalações Abastecedoras de Carburantes, de Ar e de Água	
	1	Bombas ou Aparelhos abastecedoras de Carburantes abastecendo na Via Pública — Por cada ano ou Fração.	100,00
	2	Bombas, Aparelhos ou tomadas abastecedoras de Ar ou Água para abastecimento na Via Pública — Por cada Ano ou Fração e por cada.	10,00
35		Ocupações Diversas	
	1	Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — Por m ² ou Fração e por ano.	2,00
	2	Estrados ou Esplanadas com Mesas e Cadeiras — Por m ² ou Fração e por mês.	0,60
	3	Tubos, Conduções, Cabos Consultores e Semelhantes — por ml ou Fração e por ano.	0,20
	4	Posto de Garrafas de GPL — Por Ano.	40,00
	5	Outras ocupações da Via Pública — por m ² , linear ou Fração e por dia.	0,20
	6	Outras ocupações da Via Pública — por m ² , linear ou Fração e por ano.	9,00
	7	Mera Comunicação Prévia para instalação do Mobiliário Urbano (Acrecem aos valores previstos no presente capítulo, nos casos tipificados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:	
	a)	Instalação de toldos e respetiva sanefa.	10,00
	b)	Instalação de esplanada aberta.	10,00
	c)	Instalação de estrado e guarda-vento.	10,00

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
	d)	Instalação de vitrina e expositor	10,00
	e)	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00
	f)	Instalação de arcas e máquinas de gelados	10,00
	g)	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	10,00
	h)	Instalação de floreira	10,00
	i)	Instalação de contentor de resíduos	10,00
	j)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria	
	8	Comunicação Prévia com Prazo para instalação do Mobiliário Urbano	
	a)	Instalação de toldos e respetiva sanefa	14,00
	b)	Instalação de esplanada aberta	14,00
	c)	Instalação de estrado e guarda-vento	14,00
	d)	Instalação de vitrina e expositor	14,00
	e)	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	14,00
	f)	Instalação de arcas e máquinas de gelados	14,00
	g)	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	14,00
	h)	Instalação de floreira	14,00
	i)	Instalação de contentor de resíduos	14,00
	j)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria	
36		Obras de edificação — De Construção, modificação ou Reconstrução (Estando no Domínio Público ou Semipúblico das Autarquias). Por Metro Quadrado ou Fração da Área Total (a acumular com as anteriores)	
	1	Antenas de Telecomunicações e Instalações Complementares	252,68
	2	Ocupação da Via Pública delimitada por Resguardos ou Tapumes	
	2	Por cada período de 30 dias ou Fração e por m ² da Superfície de Espaço Público Ocupado	4,00
	3	Ocupação da Via Pública com Andaimes, na parte não defendida por Tapumes	
	3	Por cada período de 30 dias ou Fração e por m ² da superfície do domínio público ocupado	6,00
	4	Gruas, Guindastes ou Similares colocados no espaço Público, ou que se projetem sobre o espaço público	
	4	Por mês, Fração ou Unidade	20,00
	5	Ocupação da Via Pública com Caleiras, Amassadores, Depósitos de Entulho ou de Materiais bem como de outras ocupações autorizadas fora dos Resguardos ou Tapumes	
	5	Por cada período de 30 dias ou Fração	4,00
	6	Outras ocupações da Via Pública — por m ² , linear ou Fração e por dia	0,20
	S	As Licenças desta subsecção não podem terminar em data posterior à do termo da Licença e Obras.	
37		Estacionamento Privativo em Espaço de Domínio Público — Por Ano	32,68
38		Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
	a)	Acresce o Valor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.	
		CAPÍTULO XII	
		Publicidade	
39		Publicidade	
	1	Exposição de Artigos nos Passeios em frente dos estabelecimentos ou fora das ombreiras ou padieiras	
	a)	Por m ² e por ano	5,00
	2	Reclamos ou Dizeres no Pavimento dos Passeios da Via Pública. Quando mensurável em superfície	
	a)	Por m ² e por ano	15,00
	b)	Quando não mensurável em Superfície — Por cada letra, números, iniciais e por ano	0,42
	3	Tabuletas, Placas, Escudos, Cantoneiras, Painéis e semelhantes, amovíveis (Quando condicentes com o Espaço Público)	
	a)	Até 1 m ² e por ano	17,04
	b)	Por m ² ou Fração a mais, acresce	8,52
	4	Globos, Cubos, Prismas e Semelhantes	
	a)	Até 1 m ² e por ano	19,72
	b)	Por m ² ou Fração a mais, acresce	15,77
	5	Vitrinas, Mostradores. Quadros colocados em lugares entestando com a Via Pública até 0,10 m de Saliência — Quando Mensurável em Superfície	
	a)	Até 1 m ² e por ano	5,26
	b)	Por m ² ou Fração a mais, acresce	2,62
	c)	Por cada Letra, Número, Iniciais e por ano	0,42
	6	Alpendres Utilizados para Afixação de Anúncios ou Reclamos	
	a)	Até 1 m ² e por ano	17,04
	b)	Por m ² ou Fração a mais, acresce	15,77
	7	Safanetas colocadas na frente ou aos lados dos Alpendres	
	a)	Até 1 m ² e por ano	17,04
	b)	Por m ² ou Fração a mais, acresce	8,52
	8	Toldos para Anúncios ou Reclamos	
	a)	Até 1 m ² e por ano	17,04
	b)	Por m ² ou Fração a mais, acresce	8,52
	9	Anúncios Portáteis	
	a)	Por cada e cada ano	5,26
	10	Anúncios e Reclamos não especificados	
	a)	Quando mensurável em superfície — Até 1 m ² e por ano	17,04
	b)	Quando mensurável em superfície — Por m ² ou Fração a mais, acresce	8,52
	11	Quando não mensurável em superfície	
	a)	Por Letras, números, iniciais e por ano	0,42

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
CAPÍTULO XIII			
Taxa de Arrendamento Urbano — Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto			
40		Taxa de Arrendamento	
	1	Determinação do Coeficiente de Conservação	
	2	Definição das Obras necessárias para a obtenção de nível de Conservação superior	
	3	Submissão de um litígio a decisão da CAM	
		Conforme o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 30 de junho, respetivamente, 1 UC, 0,5 UC e 1 UC	
CAPÍTULO XIV			
Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro			
41		Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes	
	1	Inspecções Periódicas, Reinspecções e Inspecções Extraordinárias — Por cada	105,00
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas.	
	2	Único — Por Inquérito a Acidentes, agrava 30 %	
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas.	
CAPÍTULO XV			
Instalação e Funcionamento de recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos — Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro			
42		Instalação e Funcionamento de recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos — Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro	
	1	Realização de Vistorias	85,00
	a)	Acrescido do Montante Cobrado por Entidades Externas.	
	2	Licença de Funcionamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados	16,00
	3	Emissão de Licença Acidental de Recintos para Espetáculos de Natureza Artística	16,00
CAPÍTULO XVI			
Ocupação de terrados em Mercados e feiras			
43		Ocupação de Terrados em Feiras — Por metro quadrado ou fração e, por feira	
	1	Feira dos Santos	1,00
	2	Feira de vila Nova da Baronia	0,00
	3	Outras	1,00
CAPÍTULO XVII			
Serviços Diversos Prestação de Serviços e Concessão de Documentos			
44		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou de exoneração) — Cada	6,89
45		Emissão de Certificado de Registo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — Componente municipal — taxa definida de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	
	1	Emissão inicial — Por ato	6,89
	2	Emissão de 2.ª Via (acresce ao valor da emissão inicial).	6,95
	3	Menores — Por Ato (Valores reduzidos em 50 %)	
46		Certidão e Cópias Autenticadas	
	1	De Teor.	2,64
	2	De narrativa	3,97
	3	Certidão Comprobativa do n.º de Licença do veículo de Aluguer, data de emissão e validade	5,20
47		Buscas — Por cada Ano, excetuando o corrente, aparecendo o objeto de Busca	5,57
48		Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que haja lugar	9,53
49		Termos de Responsabilidade, Identidade, Idoneidade, justificação administrativa ou semelhante.	5,57
50		Contratos a Avulso celebrados perante o Oficial Público — por cada	30,96
51		Emissão de Parecer necessário à Instrução de Processos cuja Aprovação seja da Competência de outras entidades	30,96
52		Radiocomunicações	
	1	Apreciação do Pedido — Por cada Instalação	125,09
	2	Emissão de Autorização.	2 551,19
53		Outras Vistorias não especificadas.	53,21
54		Guarda de Mobiliário, utensílios e outros bens, no local reservado do Município — Por m² ocupado e por semana ou fração.	2,50
55		Arrumação e Guarda de Veículos recolhidos na Via Pública, nos termos da Legislação Aplicável	
	1	Depósito no Parque Municipal — Dia ou Fração	1,50
	a)	Acrescido do Valor cobrado à Autarquia pelo Serviço de Remoção	
56		Apreciação de Pedidos de Viabilidade Simples.	51,00
57		Processos de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal e/ou de aterro ou escavações do solo e de aproveitamento das massas minerais	76,94

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
58		Mera Comunicação Prévia de Abertura de Registos	10,00
59		Comunicações	5,00
60		Licenciamento de Infraestruturas geradoras de energias renováveis.	75,00
61		Licenciamento de exploração de pedreiras, saibreiras e outras explorações inertes — Taxa cobrada nos termos da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	75,00
62		Outros Serviços ou Atos não especialmente contemplados nesta tabela ou legislação especial — Por cada	3,97
PARTE II			
Preços			
CAPÍTULO I			
Estrutura Tarifária dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos			
SECÇÃO I			
Abastecimento de Água			
Tarifa de Abastecimento de Água			
1		Utilizadores Finais Domésticos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Até 25 mm	1,6046
	b)	Superior a 25 e até 30 mm	3,7683
	c)	Acima de 30 mm	4,8346
	2	Tarifa Variável Progressiva — por m ³	
	a)	1.º Escalão (0 a 5 m ³).	0,4452
	b)	2.º Escalão (Superior a 5 a até 15 m ³)	0,7764
	c)	3.º Escalão (Superior a 15 e até 25 m ³)	2,2776
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	3,4163
		A estes valores acresce o montante de 0,0313€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.	
		Os utilizadores domésticos devem poder requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, devendo ser aplicadas aos consumos desses contador as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos, e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.	
2		Utilizadores Finais não Domésticos — Setor Privado (Inclui Consumos Provisórios)	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	1.º Nível (Até 20 mm)	2,4846
	b)	2.º Nível (Superior a 20 e até 30 mm)	3,9547
	c)	3.º Nível (Superior a 30 e até 50 mm)	5,0831
	d)	4.º Nível (Superior a 50 e até 100 mm)	6,7809
	e)	5.º Nível (Superior a 100)	9,0377
	2	Tarifa Variável — Por m ³	
	a)	Escalão Único	1,1000
		A estes valores acresce o montante de 0,0313€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.	
		Observações:	
A		Os utilizadores não-domésticos devem poder requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação;	
B		Nas situações descritas no número anterior, a tarifa fixa a aplicar ao utilizador não doméstico em causa deve ser determinada em função do diâmetro virtual (Raiz Quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados) correspondente à soma das secções dos contadores instalados para prestação do serviço ao mesmo;	
C		No caso de abastecimento a sistemas prediais comunitários que sirvam múltiplos utilizadores domésticos, de que são exemplo sistemas centralizados para aquecimento de águas sanitárias em edifícios, recomenda-se a aplicação ao respetivo consumo de tarifa variável de valor idêntico ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos, bem como a tarifa variável de saneamento determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, específico a cada entidade gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final doméstico (o valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio, apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos).	
3		Utilizadores Finais não Domésticos — Setor Público	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	1.º Nível (Até 20 mm)	2,6513
	b)	2.º Nível (Superior a 20 e até 30 mm)	4,2208
	c)	3.º Nível (Superior a 30 e até 50 mm)	5,4192

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
	d)	4.º Nível (Superior a 50 e até 100 mm)	7,2326
	e)	5.º Nível (Superior a 100)	9,6399
	2	Tarifa Variável — Por m ³	
	a)	Escalão Único	2,0000
		A estes valores acresce o montante de 0,0313€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.	
4		Utilizadores Finais Domésticos — Consumo Social	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Até 25 mm	0,8023
	b)	Superior a 25 e até 30 mm	1,8842
	c)	Acima de 30 mm	2,4173
	2	Tarifa Variável Progressiva — por m ³	
	a)	1.º Escalão (0 a 5 m ³)	0,2334
	b)	2.º Escalão (Superior a 5 a até 15 m ³)	0,3977
	c)	3.º Escalão (Superior a 15 e até 25 m ³)	2,2776
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	3,4163
		A estes valores acresce o montante de 0,0313€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.	
5		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas — 5 elementos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Até 25 mm	1,6046
	b)	Superior a 25 e até 30 mm	3,7683
	c)	Acima de 30 mm	4,8346
	2	Tarifa Variável Progressiva	
	a)	1.º Escalão (De 0 a 8 m ³)	0,4452
	b)	2.º Escalão (Acima de 8 e até 15 m ³)	0,7764
	c)	3.º Escalão (Acima de 15 e até 25 m ³)	2,2776
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	3,4163
		A estes valores acresce o montante de 0,0313€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.	
6		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas — 6 elementos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Até 25 mm	1,6046
	b)	Superior a 25 e até 30 mm	3,7683
	c)	Acima de 30 mm	4,8346
	2	Tarifa Variável Progressiva	
	a)	1.º Escalão (De 0 a 11 m ³)	0,4452
	b)	2.º Escalão (Acima de 12 e até 15 m ³)	0,7764
	c)	3.º Escalão (Acima de 15 e até 25 m ³)	2,2776
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	3,4163
		A estes valores acresce o montante de 0,0313€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.	
7		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas — 7 elementos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Até 25 mm	1,6046
	b)	Superior a 25 e até 30 mm	3,7683
	c)	Acima de 30 mm	4,8346
	2	Tarifa Variável Progressiva	
	a)	1.º Escalão (De 0 a 14 m ³)	0,4452
	b)	2.º Escalão (15 m ³)	0,7764
	c)	3.º Escalão (Acima de 15 e até 25 m ³)	2,2776
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	3,4163
		A estes valores acresce o montante de 0,0313€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.	
8		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas — 8 elementos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Até 25 mm	1,6046
	b)	Superior a 25 e até 30 mm	3,7683
	c)	Acima de 30 mm	4,8346
	2	Tarifa Variável Progressiva	
	a)	1.º Escalão (De 0 a 17 m ³)	0,4452
	b)	2.º Escalão (De 18 a 25 m ³)	0,7764
	c)	3.º Escalão (Acima de 25 e até 35 m ³)	2,2776
	d)	4.º Escalão (Acima de 35 m ³)	3,4163
		A estes valores acresce o montante de 0,0313€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.	
9		Utilizadores Finais não Domésticos — IPSS's, ONG's e Entidades sem Fins Lucrativos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	1,5888
	2	Tarifa Variável Progressiva	
	a)	Tarifa Variável Progressiva — Até 50 m ³	0,7500
	b)	Tarifa Variável Progressiva — Acima de 50 m ³	1,1000

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
		A estes valores acresce o montante de 0,0313€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.	
10		Serviços Auxiliares de Abastecimento de Água	
		Reparação ou Substituição de contador, torneira de Segurança ou de Válvula de Corte por motivo imputável ao utilizador	10,3525
11		Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	33,1280
12		Realização de Vistorias aos Sistemas Prediais a pedido dos utilizadores	25,8813
13		Ligação Temporária ao sistema público de abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições	10,3525
14		Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	8,2820
15		Reinstalação em exterior da Habitação de contador por iniciativa do utilizador Final	62,1150
16		Ligação da Rede Interior à Rede Pública — Cada	12,4230
	a)	Acresce o valor correspondente ao material utilizado	
17	1	Ligação ou Interrupção do Fornecimento de Água, incluindo a colocação ou retirada do contador	17,5993
	2	Aferição ou Reaferição de Contadores — Por cada	
	a)	Até #15 mm ou 1/2" ou até 3 m ³ /hora	4,1410
	b)	De #16 a #20 mm ou 3/4" ou 4 a 5 m ³ /hora	5,1763
	c)	De #21 a #25 mm ou 1" de 6 a 7 m ³ /hora	7,0247
	d)	De #26 a #50 mm ou 1 1/4" ou de 8 a 12 m ³ /hora	10,3525
	e)	Acima de #50 mm ou mais de 2 1/2" ou mais de 12 m ³ /hora	15,5288
	f)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria	
	3	Substituição de Castelos	10,3525
	a)	Acresce o valor correspondente ao material utilizado	
18		Compensação pela Execução de Ramais	
	1	Compensação pela Execução de Ramais Domiciliários com exceção das ressalvas do ponto 1 e 2 do artigo 18.º (até 3,5 metros de extensão)	
	a)	Até #15 mm ou 1/2"	124,2300
	b)	De #16 a #20 mm ou 3/4"	153,2170
	c)	De #21 a #25 mm ou 1"	190,4860
	d)	De #26 a #50 mm ou 1 1/4"	223,6140
	e)	Tratando-se de Ramais superiores a #50 mm	289,8700
	2	Acresce por cada metro Adicional com exceção das ressalvas do ponto 1 e 2 do artigo 18.º	
	a)	Até #15 mm ou 1/2"	24,8460
	b)	De #16 a #20 mm ou 3/4"	30,6434
	c)	De #21 a #25 mm ou 1"	38,0972
	d)	De #26 a #50 mm ou 1 1/4"	44,7228
	e)	Tratando-se de Ramais superiores a #50 mm	57,9740
	3	Compensação pela Execução de Ramais Domiciliários (até 3,5 metros de extensão)	
	a)	Até #15 mm ou 1/2"	155,2875
	b)	De #16 a #20 mm ou 3/4"	191,5213
	c)	De #21 a #25 mm ou 1"	238,1075
	d)	De #26 a #50 mm ou 1 1/4"	279,5175
	e)	Tratando-se de Ramais superiores a #50 mm	362,3375
	4	Acresce por cada metro Adicional	
	a)	Até #15 mm ou 1/2"	31,0575
	b)	De #16 a #20 mm ou 3/4"	38,3043
	c)	De #21 a #25 mm ou 1"	47,6215
	d)	De #26 a #50 mm ou 1 1/4"	55,9035
	e)	Tratando-se de Ramais superiores a #50 mm	72,4675
		Notas	
1		Em conformidade com as Recomendações Tarifárias da Entidade Reguladora, deverão ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador;	
2		É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da entidade gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.	
19		Inspeções ou Ensaios de canalizações — Por cada	
	1	Habitação e Por Fogo	6,2115
	2	Estabelecimento Comercial	18,6345
	3	Unidade Industrial	51,7625
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria	
20		Outros Serviços — Por Hora	20,7050
	a)	Acresce o valor correspondente ao material utilizado	
		Aos Serviços auxiliares acima indicados, acresce o IVA à taxa em vigor.	
		SECÇÃO II	
		Saneamento de Águas Residuais	
		Tarifa de Saneamento de Águas Residuais	
21		Utilizadores Finais Domésticos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Escalação Único	1,1554

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
	2	Tarifa Variável Progressiva — por m ³ de Água Fornecido	
	a)	1.º Escalão (0 a 5 m ³)	0,1500
	b)	2.º Escalão (Superior a 5 a até 15 m ³)	0,2500
	c)	3.º Escalão (Superior a 15 e até 25 m ³)	0,7500
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	1,1500
		A estes valores acresce o montante de 0,0422€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.	
22		Utilizadores Finais Não Domésticos — Setor Privado	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	1.º Nível (Até 20 mm)	1,1292
	b)	2.º Nível (Superior a 20 e até 30 mm)	1,5470
	c)	3.º Nível (Superior a 30 e até 50 mm)	1,9422
	d)	4.º Nível (Superior a 50 e até 100 mm)	2,3261
	e)	5.º Nível (Superior a 100 e até 300 mm)	2,6198
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	
	a)	Escalão Único	0,2500
		A estes valores acresce o montante de 0,0422€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.	
23		Utilizadores Finais Não Domésticos — Setor Público	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	1.º Nível (Até 20 mm)	1,1292
	b)	2.º Nível (Superior a 20 e até 30 mm)	1,5470
	c)	3.º Nível (Superior a 30 e até 50 mm)	1,9422
	d)	4.º Nível (Superior a 50 e até 100 mm)	2,3261
	e)	5.º Nível (Superior a 100 e até 300 mm)	2,6198
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	
	a)	Escalão Único	0,4141
		A estes valores acresce o montante de 0,0422€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.	
24		Utilizadores Finais Domésticos — Consumo Social	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Tarifa Fixa — Escalão Único	0,5777
	2	Tarifa Variável Progressiva — por m ³ de Água Fornecido	
	a)	1.º Escalão (0 a 5 m ³)	0,0750
	b)	2.º Escalão (Superior a 5 a até 15 m ³)	0,1250
	c)	3.º Escalão (Superior a 15 e até 25 m ³)	0,7500
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	1,1500
		A estes valores acresce o montante de 0,0422€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.	
25		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas — 5 elementos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Tarifa Fixa — Escalão Único	1,1554
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	
	a)	1.º Escalão (0 a 8 m ³)	0,1500
	b)	2.º Escalão (Superior a 8 a até 15 m ³)	0,2500
	c)	3.º Escalão (Superior a 15 e até 25 m ³)	0,7500
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	1,1500
		A estes valores acresce o montante de 0,0422€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.	
26		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas — 6 elementos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Tarifa Fixa — Escalão Único	1,1554
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	
	a)	1.º Escalão (0 a 11 m ³)	0,1500
	b)	2.º Escalão (Superior a 11 a até 15 m ³)	0,2500
	c)	3.º Escalão (Superior a 15 e até 25 m ³)	0,7500
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	1,1500
		A estes valores acresce o montante de 0,0422€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.	
27		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas — 7 elementos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Tarifa Fixa — Escalão Único	1,1554
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	
	a)	1.º Escalão (0 a 14 m ³)	0,1500
	b)	2.º Escalão (15 m ³)	0,2500
	c)	3.º Escalão (Superior a 15 e até 25 m ³)	0,7500
	d)	4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	1,1500
		A estes valores acresce o montante de 0,0422€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.	

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
28		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas — 8 elementos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Tarifa Fixa — Escalão Único	1,1554
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	
	a)	1.º Escalão (0 a 17 m ³)	0,1500
	b)	2.º Escalão (Superior a 17 e até 25 m ³)	0,2500
	c)	3.º Escalão (Superior a 25 e até 35 m ³)	0,7500
	d)	4.º Escalão (Acima de 35 m ³)	1,1500
		A estes valores acresce o montante de 0,0422€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.	
29		Utilizadores Finais não Domésticos — IPSS's, ONG's e Entidades sem Fins Lucrativos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	
	a)	Tarifa Fixa — Escalão Único	1,2132
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	
	a)	Tarifa Variável Progressiva — Até 50 m ³	0,1510
	b)	Tarifa Variável Progressiva — Acima de 50 m ³	0,2500
		A estes valores acresce o montante de 0,0422€/m ³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.	
Serviços Auxiliares de Saneamento de Águas Residuais			
30		Execução e conservação de caixas de ligação e sua recuperação por motivo imputável ao utilizador	46,58630
31		Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	33,12800
32		Realização de Vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	25,88130
33		Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento — por hora	20,70500
34		Transporte e Destino Final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis — por 4 m ³	20,70500
35		Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização igual	8,28200
36		Compensação pela Execução de Ramais Domiciliários	
	1	Compensação pela Execução de Ramais Domiciliários com exceção das ressalvas do ponto 1 e 2 do presente artigo (Até 3,5 Metros de Extensão)	
	a)	#100 a #125 mm	120,0890
	b)	#126 a #150 mm	120,0890
	c)	#151 a #200 mm	120,0890
	d)	Para Edifício Multifamiliares — cada Ramal	120,0890
	2	Acresce por cada metro adicional com exceção das ressalvas do ponto 1 e 2 do presente artigo	
	a)	#100 a #125 mm	37,2690
	b)	#126 a #150 mm	37,2690
	c)	#151 a #200 mm	37,2690
	d)	Para Edifício Multifamiliares — cada Ramal	37,2690
	3	Compensação pela Execução de Ramais Domiciliários (Até 3,5 Metros de Extensão)	
	a)	#100 a #125 mm	150,1113
	b)	#126 a #150 mm	150,1113
	c)	#151 a #200 mm	150,1113
	d)	Para Edifício Multifamiliares — cada Ramal	150,1113
	4	Acresce por cada metro adicional	
	a)	#100 a #125 mm	46,5863
	b)	#126 a #150 mm	46,5863
	c)	#151 a #200 mm	46,5863
	d)	Para Edifício Multifamiliares — cada Ramal	46,5863
1		Em conformidade com as Recomendações Tarifárias da Entidade Reguladora, deverão ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador;	
2		É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da entidade gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.	
37		Outros Serviços — Por Hora	20,7050
	a)	Acresce o valor correspondente ao material utilizado	
		Aos Serviços auxiliares acima indicados, acresce o IVA à taxa em vigor.	
SECÇÃO III			
Resíduos Sólidos			
Tarifa de Resíduos Sólidos			
38		Utilizadores Finais Domésticos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	1,5990
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	0,2000
		A estes valores acresce o montante de 0,0484€/m ³ para efeitos da Taxa de Gestão de Resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e alterações posteriores e acrescido de IVA à taxa em vigor.	
39		Utilizadores Finais Não Domésticos — Setor Privado	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	1,5990
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	0,2000
		A estes valores acresce o montante de 0,0484€/m ³ para efeitos da Taxa de Gestão de Resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e alterações posteriores e acrescido de IVA à taxa em vigor.	

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
40	1	Utilizadores Finais Não Domésticos — Setor Público	
	2	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	1,6068
		Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	0,2525
		A estes valores acresce o montante de 0,0484€/m ³ para efeitos da Taxa de Gestão de Resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e alterações posteriores e acrescido de IVA à taxa em vigor.	
41		Utilizadores Finais Domésticos — Consumo Social	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	0,7995
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	
	a)	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido — Até 15 m ³	0,1000
	b)	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido — Acima de 15 m ³	0,2000
		A estes valores acresce o montante de 0,0484€/m ³ para efeitos da Taxa de Gestão de Resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e alterações posteriores e acrescido de IVA à taxa em vigor.	
42		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	1,5990
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	
		A estes valores acresce o montante de 0,0484€/m ³ para efeitos da Taxa de Gestão de Resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e alterações posteriores e acrescido de IVA à taxa em vigor.	0,2000
43		Utilizadores Finais não Domésticos — IPSS's, ONG's e Entidades sem Fins Lucrativos	
	1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	1,6068
	2	Tarifa Variável Progressiva — Por m ³ de Água Fornecido	0,2071
		A estes valores acresce o montante de 0,0484€/m ³ para efeitos da Taxa de Gestão de Resíduos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e alterações posteriores e acrescido de IVA à taxa em vigor.	
Serviços Auxiliares de Gestão de Resíduos Urbanos			
44		Recolha de Resíduos Domésticos — Dentro do circuito.	11,3878
	a)	Acresce por Quilómetro de serviço fora do circuito de Recolha da Autarquia (0,6€/km)	
45		Limpeza de Fossas — Até 4 m ³	20,7050
	a)	Acresce por Quilómetro de serviço (0,6€/km)	
46		Outros Serviços — Por Hora	20,7050
	a)	Acresce por Quilómetro de serviço fora do circuito de Recolha da Autarquia (0,6€/km)	
	b)	Acresce por Quilómetro de serviço (O valor fixado para a função pública)	
		Aos Serviços auxiliares acima indicados, acresce o IVA à taxa em vigor.	
CAPÍTULO II			
Obras Particulares e Loteamentos — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro			
47		Fornecimento de “Livro” de Obra e 2.º Aviso.	3,03
	a)	Acresce o valor do Livro de Obra.	
48		Marcação de Alinhamentos e Nivelamentos em Terrenos Confinantes com a Via Pública — Por cada 20 ml ou Fração	30,55
49		Reposição de Pavimentos	
	1	Reposição dos pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos promovidos por particulares ou empresas — Por hora de Prestação de Serviço	
	a)	Pavimento em macadame, incluindo abertura de caixa e compactação	20,20
	b)	Revestimento betuminoso simples em 2 camadas.	20,20
	c)	Semi-Penetração betuminoso ou tapete betuminoso, incluindo a camada final de desgaste.	20,20
	d)	Calçada à Portuguesa e pavimentos de betão	20,20
	e)	Calçada Miúda em Passeios (vidraço ou equivalente).	20,20
	f)	Calçada de cubos de granito, basalto, vidraço ou equivalente.	20,20
	g)	Outras calçadas ou revestimentos	20,20
	h)	Limpezas de argamassas ou outros materiais	20,20
	i)	Acresce o Valor do tipo de material utilizado.	
		Por metro linear ou fração	
	a)	Lancil de passeio em cantaria bujardada	20,20
	b)	Lancil de passeio em betão vidrado.	20,20
	c)	Acresce o Valor do tipo de material utilizado.	
50		Outros Serviços não especialmente contemplados na Presente Tabela	12,12
CAPÍTULO III			
Utilização do Património Semipúblico — Lei n.º 169/99 de 18 de setembro			
51		Piscinas Municipais — Entradas	
	1	Cartão Jovem e Maiores de 65 Anos	0,80
	2	11/17 Anos	1,00
	3	>= 18 Anos.	1,50
	4	Mensal 11/17	20,00
	5	Mensal >=18 Anos.	25,00
52		Cedência do Complexo de Piscinas Municipais a outras entidades — Por Hora	60,00
53		Campo de futebol (Relvado sintético) — Utilização — Cedência por Hora.	25,00
54		Gimnodesportivo — Utilização por hora (€/hora)	
		Cativação Regular	
	1	Estabelecimentos de ensino, fora do horário curricular, que desenvolvam atividades no âmbito do Desporto Escolar. De 2.ª Feira a Domingo, em horário normal de funcionamento	
	a1)	Salão de Desporto Polivalente	5,00
	a2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio.	2,50

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
	b)	Em feriados ou em horário extraordinário	
	b1)	Salão de Desporto Polivalente	15,00
	b2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio	10,00
	2	Associações, legalmente constituídas, que possuam atividade desportiva organizada com modalidades desportivas que participem em provas do quadro competitivo/federativo	
	a)	De 2.ª Feira a Domingo, em horário normal de funcionamento	
	a1)	Salão de Desporto Polivalente	7,50
	a2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio	5,00
	b)	Em feriados ou em horário extraordinário	
	b1)	Salão de Desporto Polivalente	15,00
	b2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio	10,00
	3	Associações, legalmente constituídas, que não desenvolvam modalidades integradas em quadros competitivos/federativos	
	a)	De 2.ª Feira a Domingo, em horário normal de funcionamento	
	a1)	Salão de Desporto Polivalente	10,00
	a2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio	5,00
	b)	Em feriados ou em horário extraordinário	
	b1)	Salão de Desporto Polivalente	20,00
	b2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio	15,00
	4	Outros Utilizadores	
	a)	De 2.ª Feira a Domingo, em horário normal de funcionamento	
	a1)	Salão de Desporto Polivalente	15,00
	a2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio	10,00
	b)	Em feriados ou em horário extraordinário	
	b1)	Salão de Desporto Polivalente	30,00
	b2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio	20,00
	5	Cativação Pontual	
	a)	De 2.ª Feira a Domingo, em horário normal de funcionamento	
	a1)	Salão de Desporto Polivalente	15,00
	a2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio	10,00
	b)	Em feriados ou em horário extraordinário	
	b1)	Salão de Desporto Polivalente	30,00
	b2)	Sala de Desporto e/ou de Apoio	20,00
55	1	Cedência dos Polidesportivos/ Corte de ténis — Por Hora	10,00
	2	De 3.ª feiras a sábado (fora do horário normal de funcionamento)	10,00
56		Domingos, 2.ª Feiras e Feriados	20,00
57		Cedência do Centro Cultural de Vila Nova da Baronia a entidades Privadas com fins lucrativos e Particulares — Por dia	50,00
		Cedência do Centro Cultural de Alvito a Entidades fora do Concelho e Pessoas Singulares — Por dia	50,00
CAPÍTULO IV			
Cemitérios			
58		Serviços Diversos não especialmente contemplados — Por hora de Serviço	12,00
CAPÍTULO V			
Prestação de Serviços			
59		Aluguer de Máquinas e Equipamentos — Prestação de Serviços na Área do Concelho (Por cada Hora)	
	1	Veículo Pesado de Mercadorias	45,00
	2	Veículo Pesado de Passageiros (Conforme Regulamento Municipal)	
	3	Carrinha de 9 Lugares (Conforme Regulamento Municipal)	
	4	Carrinha de Caixa Aberta	40,00
	5	Retroescavadora	60,00
	6	Niveladora	30,00
	7	Cilindro	50,00
	8	Dumper	25,00
	9	Multifunções Telescópica	30,00
	10	Trator (Simples)	35,00
	11	Trator com Atrelado	40,00
	12	Outros Equipamentos (Cedência de Equipamento)	10,00
CAPÍTULO VI			
Serviços de Informação Geográfica			
60		Plantas de enquadramento/localização para instrução de processos — Extratos de PMOT's, da cartografia 1:25000 e 1:2000, da planta de síntese de loteamentos)	
	1	Reprodução em papel, por cada	
	a)	Formato A4	2,81
	b)	Formato A3	4,50
	c)	Formato Superior a A3	6,75
	2	Digital, por cada	
	a)	Formato A4	1,41

Art. n.º	Alinea	Descrição	Valor (€)
61	b)	Formato A3	2,25
	c)	Formato Superior a A3	3,38
62		Plantas de PMOT's, em suporte digital — Plantas de condicionantes, ordenamento, zonamento, ou equivalentes, por cada	8,00
63		Cartografia à escala 1:2000, em suporte digital — plantas dos perímetros urbanos, por cada	8,00
64		Outros planos de âmbito municipal, em formato digital	8,00
		Escala 1:10000 e Ortofotomapas, em formato digital	
	1	Cartografia à escala 1:10.000, por folha	8,00
	2	Ortofotomapas à escala 1:10.000, por folha	8,00
Nota. — Aos Valores do presente capítulo, acresce o IVA à taxa em vigor			
CAPÍTULO VII			
Serviços Diversos			
65		Cópias Simples — Por Folha	
	1	Formato A4	0,30
	2	Formato A3	0,50
	3	Formatos Superiores — Por cada m² ou Fração	1,00
	a)	Tratando-se de impressões ou cores agrava 50 %	
66		Encadernação a quente ou baguete (Por cada volume até ao formato A4)	2,50
67		Fornecimento do n.º de Polícias	6,00
	a)	Acresce o Preço do n.º de Polícia a ceder pela Autarquia.	
68		Outros Serviços não especialmente contemplados ou de legislação específica	5,00

14 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

209195812

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 15143/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 14 de outubro de 2015 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto por aviso (extrato) n.º 4022/2015 *Diário da República*, 2.ª série — N.º 73 — 15 de abril de 2015) para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2015.

Informam-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt.

17 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

309206325

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 15144/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência da realização de procedimento concursal comum, aberto por Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15/09/2011, torna-se público que esta autarquia celebrou

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na presente data com os seguintes trabalhadores:

Francisco Joaquim Rodrigues Pereira, integrado na carreira/categoria de assistente operacional (conductor de cilindros), remunerado pela primeira posição remuneratória, nível remuneratório um da Tabela Única, tendo iniciado funções na presente data;

Sandra Paula dos Santos Barroso, integrada na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), remunerada pela primeira posição remuneratória, nível remuneratório um da Tabela Única, tendo iniciado funções na presente data;

Teodora Damásio Lopes Catarro, integrada na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), remunerada pela primeira posição remuneratória, nível remuneratório um da Tabela Única, tendo iniciado funções na presente data;

Elisabete de Jesus Picado Martins Novo, integrada na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), remunerada pela primeira posição remuneratória, nível remuneratório um da Tabela Única, tendo iniciado funções na presente data.

O júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Carrilho Trindade, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais efetivos: Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Madalena de Jesus Velez Cabaço, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais suplentes: Paulo José Louro Trindade, técnico superior da Câmara Municipal de Arronches e Maria João Babau Amante Madeira, assistente operacional da Câmara Municipal de Arronches.

16 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Eng.ª Fermelinda Carvalho*.

309199871

MUNICÍPIO DE BRAGA

Regulamento n.º 916/2015

Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga

Preâmbulo

O presente Regulamento visa oferecer uma regulação completa e especificada de todos os preexistentes regimes de apoio à habitação